



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

L 100
Em 22 03 07 1
Benício Tavares
Assessoria de Planário

PL 238 /2007

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguinte à CES e CCJ.

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Benício Tavares)

Em, 26, 03, 07.

Cria o Programa de Prevenção de Acidentes nas escolas públicas do Distrito Federal, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.

Benício Tavares
Deputado do Distrito Federal
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das escolas públicas do Distrito Federal, o Programa de Prevenção de Acidentes Escolares, através da instalação de Comissão Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE.

Art. 2º A CIPAVE terá como objetivo:

- I – assegurar as condições para prevenção das situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e nos arredores da escola;
- II – propor medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes;
- III – denunciar os casos de acidentes e a violência;
- IV – requerer providências aos órgãos competentes, constatado risco de acidentes ou violência.

Art. 3º Compete à CIPAVE desenvolver ações preventivas de acidentes e violência na escola, no lar, no trânsito, na comunidade em geral, visando o combate à criminalidade escolar, através de:

- I – identificação dos locais de riscos no ambiente escolar e arredores;
- II – definição da frequência e a gravidade dos acidentes e da violência na comunidade escolar;
- III – averiguação de circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;
- IV – planejamento e recomendação de medidas de prevenção e acompanhamento da sua execução;
- V – envolvimento e motivação da comunidade escolar na implementação de ações de segurança;
- VI – colaboração, fiscalização e observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;
- VII – promoção de programas de prevenção de acidentes para os componentes da CIPAVE;
- IX – realização de estudo estatístico dos acidentes e da violência, divulgando-os na comunidade e às autoridades competentes, a cada semestre.

Art. 4º A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, dos pais, professores, da direção da escola e dos funcionários, respeitada a paridade.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 238 / 2007
Fls. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 21 03 07 às 17:20
WILLINGTON 16965

WILLINGTON



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atuar na prevenção, no combate aos acidentes e à violência escolar é tarefa das mais importantes, pois é na escola que estão sendo formados os cidadãos do futuro.

A criação de uma comissão, em cada escola, para tratar de assuntos tão importantes e urgentes, os quais são objetivos deste projeto de lei, foi a forma que encontramos para colaborar, diretamente, para a solução de tão grave problema.

Atualmente, discute-se muito nas escolas as situações de enaltecimento de determinadas características dos criminosos, exposição na mídia, supervalorização de “ídolos” falsos.

Não bastasse esta situação, não raramente, chegam às raias da violência quando, para intimidar os colegas, um grupo usa a força física para “comandar” os alunos.

Através deste programa, que será operacionalizado pelas comissões internas de combate à violência e acidentes escolares, será estabelecido um canal direto de comunicação entre os alunos, a direção, professores, pais, que todos, juntos, somem esforços no sentido de transformar esta triste realidade, que se reflete em elevados índices de evasão, repetência escolar sérios danos psíquicos aos alunos e até mortes.

Monitorar as condições e situações de risco referentes a acidentes e violência no ambiente escolar, bem como propor a adoção de medidas preventivas a estes tipos de problema no contexto escolar são alguns dos objetivos deste projeto de lei ao criar o Programa de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas, através de comissão interna.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares nesta Casa para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em de março de 2007

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB

